



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

1

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COJIMA

Data: 12/03/2026	Local: Sala de Reuniões da AGERH, Centro - Vitória
Início: 14:05	Término: 16:30
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do Quórum;2. Relato e Deliberação dos Processos:<ul style="list-style-type: none">• 2022-C71M1 – Recorrente: S. A. Fabricação e Serviços LTDA ME;• 2023-VK8X0 – Recorrente: Elétrica Carvalho Comércio e Serviços Mecânicos LTDA;• 2023-VQS20 – Recorrente: Prefeitura Municipal de Marilândia;• 2024-K6NPD – Recorrente: Wesley Rassele;• 2024-0S1RR – Recorrente: Dejalma Santos Merlo Filho;• 2024-LS5FB – Recorrente: Josemar Melli;• 2024-LGQXC – Recorrente: Gerson Antônio Fiorot;• 2024-74DB2 – Recorrente: Geraldo Haese;• 2023-G4B40 – Recorrente: Izael Antônio Gatti;• 2023-T91R1 – Recorrente: Izael Antônio Gatti.3. Distribuição dos Processos aos Relatores;4. Assuntos Gerais.	

2 **MEMBROS PRESENTES:**

- 3 • Membro Titular – Elias Alberto Morgan (**SEAMA**)
- 4 • Membro Titular – Eder Ferreira Framil (**IEMA**)
- 5 • Membro Titular – Flávia Karina Rangel de Jesus (**IEMA**)
- 6 • Membro Titular – Letícia Silva Amaral (**AGERH**)
- 7 • Membro Titular – Eduardo Ribeiro de Moraes (**BPMA-ES**)
- 8 • Membro Titular – Frederico Spinelli Escovedo (**BPMA-ES**)
- 9 • Membro Suplente – Petruska Canal Freitas (**IDAF**)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

- 10 • Membro Titular – Schirley Holz **(IDAF)**
- 11 • Membro Suplente – Wilmondes Magalhães de Oliveira **(IDAF)**

12 **FALTAS JUSTIFICADAS:**

- 13 • Membro Titular – Fabrício Garcia Giori **(IDAF)**

14 **SECRETARIA EXECUTIVA DA COJIMA:**

- 15 • Lyzia Pretti Farias **(Secretário Executiva)**
- 16 • Mariana Valente Carrafa **(Assessora Jurídica Ambiental)**
- 17 • Giulianna Calmon Faria **(Assessora Especial)**
- 18 • Mayra Evangelista Gumieiro **(Assessora Especial)**

19 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

20 O Presidente, Sr. Elias Morgan, cumprimenta a todos e informa que há quórum para o início
21 da reunião, com 09 (nove) membros presentes, representantes de 05 (cinco) instituições,
22 órgãos e/ou setores que compõe a COJIMA. Informa que o Rafael Schneider não compõe
23 mais o quadro de servidores da secretaria de apoio à COJIMA/JARI, e apresenta a nova
24 Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias. Passa a palavra à Secretária Executiva, para
25 condução dos trabalhos. A Sra. Lyzia Pretti Farias cumprimenta a todos, apresenta-se e
26 informa que já trabalhou na SEAMA, especificamente no Grupo administrativo e no CON-
27 SEMA, e após três anos afastada do quadro de servidores da Secretaria retorna à SEAMA,
28 na função de Secretária Executiva da COJIMA e JARI Ambiental, colocando-se à disposi-
29 ção de todos para o melhor andamento da secretaria. Em seguida, a secretária realiza a
30 leitura da pauta da reunião e passa ao próximo ponto de pauta.

31 **PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS:**

32 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informa que os relatores apresentarão seus
33 pareceres de forma resumida e objetiva, considerando que todos tiveram acesso prévio aos
34 relatos e à integra dos processos por meio de link enviado ao endereço eletrônico. Antes
35 de iniciar os relatos, informa que concederá a palavra à Sra. Petruska Canal Freitas **(IDAF)**,
36 que fará solicitação de inclusão de processo em pauta. Com a palavra, a Sra. Petruska



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

37 Canal Freitas (IDAF), explica que se trata de pedido de vista de processo que a mesma
38 realizou. Explicou que, conforme o regimento, o prazo para manifestação é de 15 dias úteis,
39 contados da data do envio pela Secretaria. Informa, ainda, que houve atraso na tramitação
40 até a sua caixa no E-docs, o que impactou o prazo, sendo o relato concluído no dia anterior
41 a reunião. Considerando tratar-se de matéria simples, porque seria um pedido de diligência,
42 solicita a inclusão do processo na pauta para que não ultrapasse o prazo de 15 dias e
43 considerando que é uma análise bem breve. O Presidente coloca em votação a inclusão do
44 processo nº 2023-V39R3, sendo aprovada por **unanimidade**. A Secretária Executiva es-
45 clarece que, em caso de maior complexidade, recomenda-se a solicitação de vista ou con-
46 sulta à assessoria jurídica, a fim de não prolongar a sessão, observando o limite regimental
47 de três horas.

48 • **2022-C71M1 – Recorrente:** S. A. Fabricação e Serviços LTDA ME;

49 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Flávia Karina
50 Rangel de Jesus – IEMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente
51 ao Auto de Multa nº 00448/2022-ID, de lavratura do IEMA, em razão do descumprimento
52 de condicionante de licença de operação, referente à atividade de Fabricação e manuten-
53 ção de estruturas metálicas com jateamento e pintura por aspersão. Por omitir informações
54 essenciais ao deslinde do licenciamento ambiental. A autuação foi fundamentada, no inciso
55 XXXI, no art. 7º, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme descrito: “*Inciso XXXI - sonegar,*
56 *omitir ou recusar a prestação de informações essenciais ao deslinde da ação fiscalizadora,*
57 *de licenciamento, ou do exercício de qualquer outra atribuição do órgão ou entidade ambi-*
58 *ental estadual competente”;*

(redação dada pela lei nº 9.685/2011). Conforme o parecer
59 anexado ao processo e registrado via E-docs, a mesma opinou pelo não provimento do
60 recurso apresentado, com a manutenção da multa aplicada. O Presidente abre para os
61 demais membros discutirem. Não havendo nenhuma manifestação, colocou o parecer em
62 votação, sendo o mesmo aprovado por **unanimidade**.

63 **2023-VQS20 – Recorrente:** Prefeitura Municipal de Marilândia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

64 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eder Ferreira
65 Framil – IEMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente a autu-
66 ação e penalidade aplicada por meio do Auto de Multa Diária – AMD nº 00388/2023-ID,
67 lavrado em razão da constatação de que o autuado teria cometido a seguinte conduta
68 infratora, conforme descrição: “*Não atendimento ao Auto de Intimação nº 1577/2018 e*
69 *Advertência nº 036/2023*”. A conduta foi considerada infração ambiental tipificada no
70 inciso XVII do art. 7º da Lei nº 7.058/2002. O autuado foi multado em R\$ 400,00 (qua-
71 trocentos reais) por dia, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme previsto no inciso II
72 do art. 8º da Lei 7.058/2002. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via
73 E-docs, opinou pelo não provimento do recurso apresentado, com a manutenção da
74 multa aplicada. O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo manifesta-
75 ção, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade**, com **encaminha-**
76 **mento de solicitação ao IEMA para realização de nova vistoria no local.**

77 • **2024-K6NPD – Recorrente:** Wesley Rassele

78 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Letícia Silva
79 Amaral – AGERH, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao
80 auto de infração aplicado pelo IDAF, com penalidade de multa conforme o IUF nº 17322.
81 O Auto de Infração lavrado em 22/10/2024, consta a descrição da conduta infracional
82 por “desrespeitar o embargo determinado pelo IDAF através do IUF / TEI nº 6466-E de
83 09/02/2021 ao manejar periodicamente a lavoura de café implantada na área desma-
84 tada”, com capitulação legal prevista, no inciso LVI, no art. 80, da Lei Estadual nº
85 5.361/1996, conforme descrito: “*Inciso LVI - desrespeitar os embargos, interdições e*
86 *apreensões estabelecidos pelo Poder Público*”. Conforme o parecer anexado ao pro-
87 cesso e registrado via E-docs, opinou pelo não provimento do recurso apresentado, com
88 a manutenção integral da multa aplicada. O Presidente abre para discussão da matéria.
89 Não havendo nenhuma manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado
90 por **unanimidade**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

91 **2023-VK8X0 – Recorrente:** Elétrica Carvalho Comércio e Serviços Mecânicos LTDA

92 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eder Ferreira
93 Framil – IEMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente a autuação
94 e penalidade aplicada, conforme o Auto de Multa Diária – AMD nº 633-D/2018, lavrado por
95 constatar que o autuado teria cometido a seguinte conduta infratora, conforme descrição:
96 *“não remoção de laje construída em Área de Preservação Permanente e nova interven-*
97 *ção/construção/ampliação (edificação de estruturas sobre a laje) em APP. Para a cessação*
98 *dos efeitos desta multa, a empresa deverá remover as estruturas construídas com apre-*
99 *sentação de relatório fotográfico do local durante e após a remoção e apresentação de*
100 *comprovante de destino dos resíduos a empresa licenciada para o recebimento de resíduos*
101 *de construção civil”*. A infração ambiental foi tipificada no inciso XVIII do art. 7º da Lei nº
102 7.058/2002. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS. O relator
103 opina pelo não provimento do recurso apresentado, com a manutenção da multa aplicada
104 no Auto de Multa Diária nº 633-D/2018, deverá ser exigida a comprovação do recolhimento
105 do valor equivalente a 30 (trinta) dias-multa, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais – valor
106 sujeito a atualização monetária). O valor deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias
107 a contar do recebimento da notificação. O Presidente abre para discussão da matéria. Não
108 havendo nenhuma manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **una-**
109 **nimidade**.

110 **2024-0S1RR – Recorrente:** Dejalma Santos Merlo Filho

111 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Wil-
112 mondes Magalhães de Oliveira – IDAF, que faz um breve relato sobre o recurso adminis-
113 trativo referente a fiscalização por multa aplicada em construir barragem sem licença ou
114 dispensa de licença emitida pelo IDAF, conforme consta no IUF nº 15896 série E, por pra-
115 ticular atividade operando sem documento autorizativo, tipificada no Art. 7º, inciso XXVI, da
116 Lei estadual 7.058/2002. A Infração foi classificada adequadamente como grave e seguiu
117 o regramento previsto na Instrução Normativa IDAF nº 005, de 20 de junho de 2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

118 Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS, o relator opina pelo
119 não provimento do recurso apresentado, com a manutenção do IUF aplicado de nº 15896
120 série E. O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo nenhuma manifesta-
121 ção, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por unanimidade.

122 **2024-LS5FB – Recorrente:** Josemar Melli

123 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Wil-
124 mondes Magalhães de Oliveira – IDAF, que faz um breve relato sobre o recurso adminis-
125 trativo referente, trata de defesa apresentada em face do IUF nº 16264-E, lavrado pelo
126 IDAF, por 'desrespeitar o embargo de 107.454,00m² de vegetação nativa da Mata Atlântica
127 em área de Reserva Legal, estabelecido através de Instrumento Único de Fiscaliza-
128 ção/Termo de Embargo 5225E', a infração foi classificada como grave e seguindo o regra-
129 mento previsto na Instrução Normativa nº 001, de 14 de março de 2022. Sendo a conduta
130 enquadrada e tipificada no Art. 80, inciso LVI, da Lei estadual 5.361/1996, conforme des-
131 crito: *"Inciso LVI - desrespeitar os embargos, interdições e apreensões estabelecidos pelo*
132 *Poder Público"*. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS, o re-
133 lator opina pelo não provimento do recurso administrativo apresentado pela recorrente, com
134 manutenção integral da multa aplicada no IUF nº 16264-E. O Presidente abre para discus-
135 são da matéria. Não havendo nenhuma manifestação, coloca o parecer em votação, sendo
136 aprovado por **unanimidade**.

137 **2024-LGQXC – Recorrente:** Gerson Antônio Fiorot

138 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Wil-
139 mondes Magalhães de Oliveira – IDAF, que faz um breve relato sobre o recurso adminis-
140 trativo, trata de defesa apresentada em face do IUF nº 017405E, lavrado pelo IDAF, auto
141 de infração com multa aplicada, por desmatar 0,852 hectare de vegetação nativa da mata
142 atlântica em estágio inicial de regeneração, sem autorização do IDAF, a infração foi classi-
143 ficada como grave seguindo o regramento previsto na Instrução Normativa nº 001, de 14
144 de março de 2022. Sendo a conduta enquadrada e tipificada no artigo 80, inciso III, da Lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

145 Estadual nº 5.361/1996, conforme descrito: *“Inciso III - desmatar, cortar, suprimir ou explo-*
146 *rar florestas naturais em estágios inicial, médio e avançado de regeneração, sem prévia*
147 *autorização do órgão Estadual competente”*. Conforme o parecer anexado ao processo e
148 registrado via E-DOCS, o relator opina pelo não provimento do recurso administrativo apre-
149 sentado pela recorrente, com manutenção integral da multa aplicada no IUF nº 017405-E.
150 O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo nenhuma manifestação, coloca
151 o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade**.

152 • **2024-74DB2 – Recorrente:** Geraldo Haese

153 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Wil-
154 mondes Magalhães de Oliveira – IDAF, que faz um breve relato sobre o recurso adminis-
155 trativo, trata de defesa apresentada em face do IUF nº 017651-E, lavrado pelo IDAF, com
156 multa aplicada, por “desmatar 0,3794 ha, em área de vegetação nativa da Mata Atlântica
157 em estágio inicial de regeneração, em área de Reserva Legal, sem autorização do IDAF”,
158 a infração foi classificada como grave seguindo o regramento previsto na Instrução Norma-
159 tiva nº 001, de 14 de março de 2022. Sendo a conduta enquadrada e tipificada no artigo 80,
160 inciso II, da Lei Estadual nº 5.361/1996, conforme descrito: *“Inciso II - desmatar, cortar,*
161 *explorar ou suprimir florestas naturais existentes em áreas de Conservação e Uso Múltiplo*
162 *e em áreas de Interesse Especial, sem prévia autorização do órgão Estadual competente”*.
163 Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS, o relator opina pelo
164 não provimento do recurso administrativo apresentado pela recorrente, com manutenção
165 integral da multa aplicada no IUF nº 017651-E, entretanto, sugere que seja corrigido na
166 planilha de dosimetria. O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo ne-
167 nhuma manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade**.

168 **2023-G4B40 – Recorrente:** Izael Antônio Gatti

169 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Wil-
170 mondes Magalhães de Oliveira – IDAF, que faz um breve relato sobre o recurso adminis-
171 trativo, trata de defesa apresentada em face do IUF nº 11756-E, lavrado pelo IDAF, auto de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

172 infração com multa aplicada, por “desmatar 4.578,36m² de vegetação nativa da Mata Atlân-
173 tica em estágio médio de regeneração, em área de preservação permanente sem autoriza-
174 ção do IDAF”, a infração foi classificada como grave seguindo o regramento previsto na
175 Instrução Normativa nº 001, de 14 de março de 2022 e na Lei 10.476/2015, Art. 3º, inciso
176 III, conforme descrito: *‘Inciso III - grave, quando venha a prejudicar a saúde, segurança e*
177 *bem-estar ou causar danos relevantes à fauna, à flora e a outros recursos naturais do meio*
178 *ambiente;’*. Sendo a conduta enquadrada e tipificada no artigo 80, inciso I, da Lei Estadual
179 nº 5.361/1996, conforme descrito: *“Inciso I - desmatar, cortar, explorar, suprimir, destruir ou*
180 *danificar florestas primárias e as áreas e as florestas de Preservação Ambiental”*. Conforme
181 o parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS, o relator opina pelo não provi-
182 mento parcial do recurso administrativo apresentado pela recorrente, com manutenção in-
183 tegral da multa aplicada no IUF nº 11756-E. O Presidente abre para discussão e passa a
184 palavra para Sra. Flávia – IEMA que vota divergente e sugere a retirada do acréscimo por
185 impacto ambiental ou alterar para o inciso III e manter o agravante. Após longa discussão,
186 a Sra. Flávia retira o voto divergente e a sua sugestão. Sendo assim, o Presidente coloca
187 o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade**.

188 • **2023-T91R1 – Recorrente:** Izael Antônio Gatti

189 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Wil-
190 mondes Magalhães de Oliveira – IDAF, que faz um breve relato sobre o recurso adminis-
191 trativo, trata de defesa apresentada em face do IUF 11755-E, lavrado pelo IDAF, auto de
192 infração com multa aplicada, por desmatar 1.685,54m² de vegetação nativa da Mata Atlân-
193 tica em estágio inicial de regeneração, a infração foi classificada como grave seguindo o
194 regramento previsto na Instrução Normativa nº 001, de 14 de março de 2022, e na Lei
195 10.476/2015, artigo 3º, inciso III, conforme descrito: *‘Inciso III - grave, quando venha a pre-*
196 *judicar a saúde, segurança e bem-estar ou causar danos relevantes à fauna, à flora e a*
197 *outros recursos naturais do meio* . Sendo a conduta enquadrada e tipificada no artigo 80,
198 inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996, conforme descrito: *“Inciso III - desmatar, cortar,*
199 *suprimir ou explorar florestas naturais em estágios inicial, médio e avançado de*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

200 *regeneração, sem prévia autorização do órgão Estadual competente;*”. Conforme o parecer
201 anexado ao processo e registrado via E-DOCS, o relator opina pelo não provimento parcial
202 do recurso administrativo apresentado pela recorrente, com manutenção integral da multa
203 aplicada no IUF nº 11755-E e sugere que seja corrigida a planilha da dosimetria. O Presi-
204 dente abre para discussão da matéria. Não havendo nenhuma manifestação, coloca o pa-
205 recer em votação, sendo aprovado por **unanimidade**.

206 **Processo: 2023-V39R3 – Recorrente:** Ensino Superior Unificado Centro Leste

207 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a Sra. Petruska Canal Freitas
208 – IDAF. A mesma informa que o relato já proferido nos autos está muito bom, contudo,
209 pediu vistas e concluiu por solicitar diligencia pois se trata de uma área que necessita de
210 uma análise precisa do histórico. Cita que existiu uma autorização no passado e dessa
211 autorização já se passaram 20 anos, período esse que pode ter caracterizado o cresci-
212 mento da vegetação. Por tal motivo, a conselheira gostaria de ter uma segurança maior,
213 com análise de tudo que está disponível, inclusive embargos, classificação das vegetações,
214 além de citar que a parte apresenta contra prova técnica, então é importante ter uma outra
215 opinião técnica para fundamentar qual seria o sentido, se realmente deve ser corrigido ou
216 não, e somente após, votar ou não com o relator. Como não houve nenhuma oposição
217 quanto ao pedido de diligência, foi aprovado por **unanimidade**.

218 **PONTO III – DISTRIBUIÇÃO DE LOTES DOS PROCESSOS AOS RELATORES**

219 A Secretária Executiva explica que será realizado o sorteio de 08 (oito) lotes contendo 04
220 (quatro) processos em cada lote para serem analisados, sendo 1 (um) lote por relator. O
221 sorteio será feito de forma manual, no envelope contendo 08 (oito) números de 01(um) a
222 08 (oito) representando os lotes e cada relator retirará 01 (um) número que corresponderá
223 ao seu lote de processos e cada lote será composto por 04 (quatro) processos, sorteio
224 realizado e distribuídos: **Lote 01** – Processo nº 2023-2CHVH/ Processo nº 2025-SQT0T/
225 Processo nº 2025-JGJSS/ Processo nº 2025-CX1G7, relatora: Letícia Amaral - AGERH;
226 **Lote 02** – Processo nº 2025-8TC78/ Processo nº 2025-HS7M6/ Processo nº 2025-5DVW8/
227 Processo nº 2025-VXBSF, relator: Frederico Spinelli– BPMA; **Lote 03** – Processo nº 2025-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

228 X1XH9/ Processo nº 2025-TS7K8/ Processo nº 2025-W5BZM/ Processo nº 2025-33NBB,
229 relator: Eduardo Ribeiro – BPMA; **Lote 04** – Processo nº 2025-MN11R/ Processo nº 2025-
230 G4ZT9/ Processo nº 2025-CPW95/ Processo nº 2025-T583X, relator: Eder Framil – IEMA;
231 **Lote 05** – Processo nº 2025-69FW1/ Processo nº 2025-CX203/ Processo nº 2025-B22XP/
232 Processo nº 2025-CW6LP, relator: Fabricio Giori – IDAF; **Lote 06** – Processo nº 2024-
233 WJGJG/ Processo nº 2024-DS4RZ/ Processo nº 2025-MPG0L/ Processo nº 2024-KL7N2,
234 relatora: Schirley Holz – IDAF; **Lote 07** – Processo nº 2025-M7B1N/ Processo nº 2024-
235 9VX1Q/ Processo nº 2024-388TT/ Processo nº 2025-Q8CBF, relator: Flávia Karina Rangel
236 de Jesus – IEMA; **Lote 08** – Processo nº 2024-F1D0X/ Processo nº 2025-3N4BS/ Processo
237 nº 2025-F0PLP/ Processo nº 2025-RVHF1, relator: Daniel Gomes – AGERH. A Secretária
238 Executiva informa ainda que os processos serão encaminhados aos relatores por meio do
239 sistema E-DOCS. Passando-se, então, ao ponto de pauta seguinte.

240 **PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS:**

241 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informa que a ata da reunião anterior foi
242 aprovada e que a íntegra foi enviada por e-mail a todos os conselheiros. Informa também
243 sobre minuta de Decreto encaminhada à Procuradoria Geral do Estado, referente à distri-
244 buição de processos, e solicita manifestação dos membros quanto ao modelo adotado atu-
245 almente. A secretária informa que a procuradoria respondeu com um parecer orientativo e
246 questionou de que maneira da Secretaria deseja realizar esse sorteio, pontuando quanti-
247 dade de processos, datas, e outras questões. A princípio será mantida a distribuição de
248 quatro processos para cada relator, intercalando a distribuição (reunião sim, outra não).
249 Dada a palavra para Sra. Flávia Karina Rangel, esta solicita esclarecimentos a respeito do
250 quantitativo em questão, e questiona ao Presidente se as demandas da COJIMA podem
251 ser consideradas no órgão de origem como sendo demandas concorrentes as demais rea-
252 lizadas pelos membros e, ainda, se as mesmas podem integrar o plano de trabalho, pois
253 isso gera influência no quantitativo de processos a serem distribuídos. O Presidente esclara-
254 rece que pode ser solicitado um parecer a Procuradoria, porem pode correr o risco da PGE
255 dizer que não entra no plano de trabalho do seu órgão de origem pelo fato de ser remunera-
256 do. Na prática, as comissões remuneradas fazem parte do plano de trabalho do órgão de
257 origem, porém não pode ser usada como justificativa para não cumprir com as obrigações
258 enquanto membro da comissão já que os membros recebem uma remuneração para parti-
259 cipar. Por fim, o Presidente Informa que a Giulianna Calmon Faria, da coordenação técnica,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

260 está elaborando os relatórios mensais e anual da COJIMA e da JARI, ressaltando que os
261 resultados estão ótimos, apesar de não serem ainda oficiais. Giulianna Calmon Faria es-
262 clarece que em breve esses relatórios com indicadores serão divulgados. Aponta que os
263 indicadores podem ajudar a pleitear melhorias para a COJIMA e seus membros. Dada a
264 palavra a conselheira Letícia Amaral ressalta a necessidade de maior familiaridade dos
265 membros com temas diversos. A Secretária Executiva informa que está sendo organizada
266 uma capacitação sobre prazos, trâmites processuais e aspectos técnicos e jurídicos, pre-
267 vista para o mês de maio. Informa também que será disponibilizado um calendário prévio
268 de reuniões, incluindo a possibilidade de reuniões virtuais. Passa-se para o próximo ponto
269 de pauta.

270 **PONTO IV – ENCERRAMENTO:**

271 O Presidente da reunião e a Sra. Lyzia Pretti - Secretária Executiva da COJIMA, agradece
272 a presença de todos e declara como encerrada a reunião.

273 Vitória-ES, 12 de março de 2026.

274 **Elias Alberto Morgan**
275 Presidente da COJIMA
276 Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIAS ALBERTO MORGAN

PRESIDENTE (COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PREVIA DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - COJIMA)

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 25/03/2026 16:45:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2026 16:45:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LYZIA PRETTI FARIAS (SECRETARIO EXECUTIVO DE APOIO A COJIMA E A JARI AMBIENTAL - SECJ - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZLCNMZ>